


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

13 NOV. 2002

PROTOCOLO 447A
Nº..... 13646

P.L. 62/2002-E
Recebido em 13NOV2002
Câmara Municipal de Agudo



**ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1113/97-
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA.**

Art. 1º - O caput e o § 3º do art. 8º e o caput do art. 10, da Lei Municipal 1113/97, de 09 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O CMDCA é composto, paritariamente, de 10 (dez) conselheiros, sendo:

- I - 05 (cinco) representando órgãos governamentais, sendo 03 (três) da Prefeitura Municipal;*
- II - 05 (cinco) representando entidades não governamentais cuja atividade preserve afinidade com as finalidades do Conselho.*

*...
§ 3º - As entidades não-governamentais indicarão o representante e seu suplente, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.
...*

Art. 10 - O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário estabelecido no Regimento Interno e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros."

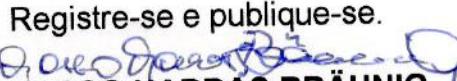
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1113/97 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Com o presente Projeto de Lei estamos reduzindo paritariamente o número de Conselheiros de 14 (quatorze) membros para 10 (dez) membros, com o objetivo de facilitar a formação de quorum legal para deliberar na instalação de reuniões do Conselho.

A outra alteração proposta é a nova redação do § 3º, onde as entidades não-governamentais indicarão o representante e seu suplente, que será nomeado pelo Prefeito Municipal excluindo a indicação através de formação de lista tríplice.

Por fim, a última alteração proposta altera o número de reuniões ordinárias que passam a acontecer somente uma vez ao mês, antes aconteciam duas vezes por mês.

Diante das consideração acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em pauta.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal